

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para acrescentar o art. 20-A à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Em propriedades rurais em litígio judicial há mais de 10 anos e cuja área já tenha sido objeto de desapropriação, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autorizado a implantar o projeto de assentamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e realizar o pagamento da diferença do valor da área, em acordo judicial, a fim de extinguir o litígio.”

JUSTIFICAÇÃO

Existem processos judiciais, relativos a desapropriações de imóveis rurais que não estavam cumprindo a sua função social, que se arrastam por décadas, sem que se extinga o litígio, ficando os beneficiários da reforma agrária esperando uma decisão.

Com esta proposta esperamos contribuir para a aceleração do processo de implantação dos projetos de assentamento nessas áreas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR



CD/19111.9934-61